



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 01893/2025/REITORIA-ASSEJUR/UNEMAT

Cáceres/MT, 22 de abril de 2025

Assunto: Análise devolutiva

Em continuidade à análise do processo licitatório em epígrafe, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da Educação à Distância da UNEMAT, e tendo em vista a devolutiva apresentada pela empresa COOMSER – Cooperativa de Trabalho e Serviços de Rondonópolis, cumpre registrar os seguintes apontamentos para fins de deliberação:

Esta Assessoria **ratifica** o entendimento exarado no **Parecer Jurídico nº 057/2025/ASSEJUR**, **excluindo a ressalva** anteriormente formulada em sua **conclusão** quanto à possibilidade de manutenção da proposta da cooperativa COOMSER, pelas seguintes razões:

Considerando que a **proibição de firmar contrato com administração pública estadual se encontra expressamente descrita nos editais da própria Secretaria de Planejamento do Estado de Mato Grosso – SEPLAG/MT** (Edital do Pregão Eletrônico nº 017/SEPLAG/2024 – processo administrativo nº 0008936/2023 – SEPLAG-PRO-2023/08936), o qual veda expressamente a participação de sociedades cooperativas de trabalho em licitações cujo objeto envolva a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;

Considerando que a **Lei nº 12.690/2012, art. 5º**, aponta vedação específica para contratação de cooperativas de trabalho que caracterize a intermediação de mão de obra subordinada;

Considerando que a **Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 9º, 16 e 59**, apesar de apontar a possibilidade de participação de processo licitatório, a vedação ocorre especificamente em caso que envolva a intermediação de mão de obra subordinada, vedada pela também pela **Jurisprudência pátria**, destacando-se a **Súmula nº 281 do TCU**, segundo a qual: *“É vedada a contratação de cooperativas de trabalho para prestação de serviços com subordinação direta aos órgãos da Administração”*;

Classif. documental | 052.22



UNEMATDES202501893A



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando que a **natureza do objeto** deste processo administrativo é a contratação de serviços técnicos especializados com dedicação exclusiva de mão de obra, subordinação funcional e controle de jornada (Técnico Suporte 01 e Auxiliar Operacional Administrativo de Gestão Acadêmica para suporte à Educação à Distância da UNEMAT), **fato que atrai integralmente a incidência da vedação legal;**

Considerando que, mesmo diante das justificativas apresentadas pela cooperativa COOMSER, permanece evidente a inviabilidade jurídica da proposta, conforme Relatório Técnico nº 001/2025 – DACON, que questiona todos os módulos da planilha de custo apresentada, além de referenciar manifestações da AGU, SEPLAG/MT e pareceres de outros entes públicos que reiteram a orientação pela não contratação de cooperativas em tais hipóteses.

Desse modo, resta manifesta a situação de contratação temerária, com potencial risco à segurança jurídica quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores vinculados à execução do objeto contratual.

Corroborando essa conclusão o fato de que, ao analisar a devolutiva apresentada pela empresa COOMSER em resposta ao Parecer Jurídico nº 057/2025 e ao Relatório Técnico nº 001/2025, não se identificaram justificativas plausíveis para continuidade processual, tampouco fundamentos jurídicos, técnicos ou metodológicos que justifiquem a validade das planilhas de custo e formação de preços questionados pela Contabilidade.

Diante do exposto, encaminha-se à **Comissão Permanente de Licitação** para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis à **desclassificação da proposta apresentada pela COOMSER**, com base na fundamentação acima e na legislação vigente.

Por fim, reitera-se o Parecer Jurídico nº 057/2025 referente à





Governo do Estado de Mato Grosso

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

recomendação à CPL que, em futuras licitações de objetos com natureza continuada e risco de subordinação direta, avaliar a inclusão de cláusula editalícia vedando a participação de cooperativas de trabalho, nos termos da legislação aplicável, como forma de preservar a legalidade e a segurança jurídica da contratação.

Atenciosamente,

ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO
TECNICO UNIVERSITARIO LC 321
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

